

CONTRATO

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção evolutiva e corretiva do Sistema do Zonamento Processo N.º 47/AQ/AT/2022

Em 30 de maio de 2022 é celebrado o presente contrato entre:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da **Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)**, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 10, 1149-027 Lisboa, representada neste ato pela Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, xxxxxxxxxxxx, no uso de competência subdelegada,

E

Como Segundo Outorgante, o “**Consórcio Opensoft**”, chefiado e representado pela “**Opensoft - Soluções Informáticas, S.A.**”, pessoa coletiva com o n.º 505781999, com sede na Rua Coronel Figueiredo, n.º 1, 2.º andar, Silves, e do qual faz também parte as consortes, a “Meo Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.” pessoa coletiva n.º 504615947, a “Indra Sistemas Portugal, S.A.”, pessoa coletiva n.º 506176142, a “Esri Portugal Sistemas e Informação Geográfica, S.A.”, pessoa coletiva n.º 501941231, a “Timestamp Sistemas de Informação S.A.”, pessoa coletiva n.º 506360237, a “Timestamp Business Intelligence & Warehousing, Lda.”, pessoa coletiva n.º 507295960, a “Youman Mind Over Data Lda.”, pessoa coletiva n.º 510641946, e a “Mkcvl Consultoria, Investigação e Análise Lda.”, pessoa coletiva n.º 510188311, representado no presente ato por xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção evolutiva e corretiva do Sistema do Zonamento.

1.1 Serviços a executar:

As tarefas da presente aquisição de serviços incluem:

- Alterações legislativas;
- Evolução tecnológica;
- Análise de situações anómalas;
- Resposta a pedidos e questões dos serviços utilizadores;
- Acompanhamento do desempenho do sistema.

1.2 Sistemas tecnológicos:

Os trabalhos a desenvolver e todas as tarefas executadas serão efetuados com recurso ao ambiente de desenvolvimento informático da AT. As tecnologias a utilizar serão JAVA v.1.7 ou superior, e o desenvolvimento será assente na plataforma de servidor aplicacional Weblogic Application Server v.12, utilizando os motores de base de dados DB2 v.10 e ORACLE v.11g ou superior. Utiliza ainda o ArcGIS, onde se incluem o ArcGIS for Desktop e ArcGIS Model Builder Tools, ArcGIS Pro, ArcGIS Enterprise, ArcGIS Online, ArcGIS Apps (Apps for the field, Apps for the Office, Apps for the Community, App Builders).

2. Especificações Técnicas:

Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se nas seguintes atividades principais:

2.1. Análise, desenho e especificação funcional:

- a) Interpretação de necessidades de negócio;
- b) Levantamento de requisitos;
- c) Identificação de funcionalidades;
- d) Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
- e) Modelação de processos;
- f) Prototipagem de ecrãs;
- g) Estudo de usabilidade;
- h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
- i) Definição de entidades do sistema;
- j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
- k) Previsão de necessidades de hardware e software.

2.2. Análise, desenho e especificação técnica:

- a) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
- b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;
- c) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
- d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.

2.3. Definição de testes:

- a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
- b) Definição de baterias de teste.

2.4. Desenvolvimento:

- a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de *software* para a codificação de peças de *software* que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
- b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, *guidelines*, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, *releases*, etc.) manutenção e despiste de problemas.

2.5. Realização de testes de utilização:

- a) Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de Análise;
- b) Elaboração de documentação dos resultados de testes;
- c) Realização de ações de transferência de conhecimento;
- d) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos.

2.6. Das atividades preconizadas no ponto anterior, deverão resultar um conjunto de entregáveis descritos de forma não exaustiva nos pontos seguintes:

- a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
- b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
- c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
- d) Documentação com o modelo físico de dados;
- e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;
- f) Documentação técnica com a configuração da solução;
- g) Documentação com código fonte da solução;
- h) Relatório de aceitação de testes;
- i) Plano de formação, manuais de utilização e administração;
- j) Plano de cut-over.

2.7. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:

- a) Gestor de projeto – Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;
- b) Analista funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;
- c) Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;
- d) Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.

3. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.
4. Dentro da garantia definida, a AT poderá acionar através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.
5. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.
6. É da responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.
7. O número de horas previsto para a presente execução contratual é **2.250 horas a realizar em 2022**.

Cláusula 2.^a

Local de prestação

O local de entrega, instalação e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício Satélite, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência da prestação do serviço

1. A produção de efeitos do presente contrato tem início com a sua outorga.
2. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no convite até 15 de dezembro de 2022.
3. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é € 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos euros), a que acresce IVA á taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato, a que corresponde o preço hora, de € 46,00 (quarenta e seis euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.^a

Deduções nos pagamentos

O primeiro outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do Convite, e do teor do AQ-SDASI e dos seus respetivos lotes, que consubstanciam parâmetros base no âmbito do presente contrato, incluindo sanções aplicáveis, nomeadamente conforme previsto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 7.^a

Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que venham a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, no âmbito do acordo quadro, ou em relação com a execução do contrato.
2. Compete ao segundo outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo empresas com quem o segundo outorgante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo segundo outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força de lei ou de ordem judicial irrecorrível.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, em 30 de maio de 2022, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante


